

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

O inciso II, do Art. 25º da Medida Provisória nº 1.154, de 01 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º

XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade

JUSTIFICATIVA

O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023. Para viabilizar sua implementação é necessário incluir no cômputo as externalidades positivas e mensurá-las, sendo o pagamento de serviços ambientais uma das formas. Em paralelo deixar clara a externalidade negativa de modelos de produção menos sustentáveis. Estudo da Embrapa, por exemplo, estima para as florestas tropicais, um valor potencial médio dos serviços ecossistêmicos de diferentes ecossistemas e biomas em de US\$ 5,3 mil/ ha/ano.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado **João Daniel** (PT-SE)

